



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 934

De 08 de junho de 1998

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º. Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

II - Os núcleos comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.133 DE 09 DE MAIO DE 2005.**

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste Projeto.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.133 DE 09 DE MAIO DE 2005.**



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC cujo cargo será exercido com ônus, para órgão cedente, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O Coordenador da COMDEC tem as seguintes atribuições, dentre outras, que lhe forem conferidas:

I - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV - justificar perante as entidades representativas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistências.

§ 2º. A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da Secretaria de Agricultura, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Ação Social dar suporte administrativo à COMDEC.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.133 DE 09 DE MAIO DE 2005.**

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria de Ação Social.

II - Representantes do Governo do Estado:

- a) EMATERCE;
- b) Polícia Militar.

III - Representante da Câmara Municipal;

IV - Representante das instituições bancárias;

V - Representante das Igrejas;

VI - Representante dos trabalhadores rurais;

VII - Representante das Associações Comunitárias.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados, através de Ofício ao Prefeito Municipal, pelo titular do órgão ou entidade ou pelo consenso dos representantes legais, nos casos dos incisos IV, V e VII.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.133 DE 09 DE MAIO DE 2005.**

Art. 8º. Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º. Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o secretário executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração do Estado de Emergência.

§ 3º. Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.133 DE 09 DE MAIO DE 2005.**

Art. 10. A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11. Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1998, ficando, revogadas, a Lei nº 020/90, de 17 de outubro de 1990.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 08 de junho de 1998.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, com as alterações da Lei 1.133/2005.

Farias Brito, em 11 de maio de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL